



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

**EDITAL**

(Processo nº 58/2018)

**MODALIDADE: PREGÃO 17/2018**  
**FORMA: PRESENCIAL**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**AQUISIÇÃO: GLOBALMENTE**

**PREÂMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao PREGOEIRO, nomeado através da Portaria nº 44/2018, tornar público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital. Este processo Licitatório prevê, no que se refere a todos os itens elencados no Anexo II a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e outras que se enquadrarem nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

**DIA: 19/10/2018**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.1.1 **credenciamento** dos representantes;

1.1.2 **Consulta** ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

1.1.3 **recebimento** dos envelopes de **proposta e documentação**;

1.1.4 **abertura** dos envelopes de **proposta** dos **licitantes**;

1.1.5 **abertura** do envelope de **documentação** do licitante com proposta vencedora.

1.2 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:



- 1.2.1 habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 1.2.2 julgamento das propostas;
- 1.2.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
- 1.2.4 resultado de julgamento deste Pregão.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

1.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu licitações, cabendo aos interessados acessá-la.

## 2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **interessados** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, e que satisfaçam as condições deste edital.

3.2 Não poderão participar deste **Pregão** as empresas que:

3.2.1 Encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.2.2.1. Em atendimento ao Ofício DCF nº 44/2017, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, serão Consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.846/2013, sendo sumariamente desclassificada a inteira proposta de qualquer licitante que porventura seja encontrado nos referidos cadastros e não apresente eventual medida suspensiva.

3.2.3 estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

3.2.4 não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.2.5 demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.



**3.3** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**3.4** A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**3.5** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**3.6** O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.1** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VIII) com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

**4.2** A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o **Licitante**, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do **Licitante**.

**4.2.1.** É facultado ao Licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo neste caso enviar, se for o caso, a **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo III)**, conforme item 4.6.1, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

**4.3** Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

**4.4** Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

**4.5** A simples apresentação de proposta no certame será entendida como declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios, sujeitando a empresa às punições cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.6** Para os Licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.3 e 4.4 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e serem entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e



Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo III)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).

**4.7** Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.8** Somente será efetivado o credenciamento dos Licitantes que não estejam listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou apresentarem medida suspensiva.

**4.9** A partir do término do credenciamento dos Licitantes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

**5.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do **Licitante** retardatário, a não ser como ovinente.

**5.2** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

**5.3** Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**5.4** Os **Licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**5.5** A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Licitantes presentes.

**5.5.1** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos **Licitantes** presentes.

**5.5.2** A desclassificação da proposta do **Licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.6** Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

**5.7** Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.8** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou



informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**5.9** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais licitantes deverão dirigir-se à mesa do Pregoeiro.

**5.10** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**FONE/FAX/E-MAIL**

## **6 - DA PROPOSTA**

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

**6.1** Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

**6.2** Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do Licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

**6.3** O licitante deverá cotar o valor em reais (R\$ 0,00), com até duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.3.1** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

**6.4** Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.



**6.5** A simples apresentação da proposta, por si só implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**6.6** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As Propostas serão julgadas e adjudicadas GLOBALMENTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**7.1** Conforme incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.1.1** Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

**7.2** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**7.4** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL.

**7.4.1** O valor a ser pago mensalmente pelo serviço corresponderá a um doze avos (1/12) do valor anual cotado, sendo este o valor que constará no empenho eventualmente decorrente deste processo, sendo ajustado o valor do mesmo conforme a fração de ano restante do ano fiscal.

**7.4.1** A proposta de menor valor após os lances deverá ser ajustada na negociação, caso o valor mensal a ser pago ultrapasse o limite de 2 (duas) casas após a vírgula.

**7.5** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado.

**7.6** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definidos neste Edital e seus Anexos.

**7.7** Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art.



966 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

**7.8** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.9** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.10** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do Licitante.

## **8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**8.2** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os Licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**8.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuam no ramo do objeto licitado.

**9.1** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**9.1.1** Conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual



caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

**9.1.3** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VII** deste edital.

**9.1.4** Apresentar **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.**

**9.2** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

**9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.2.3** Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**9.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.2.6** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**9.2.7** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

**9.3** Documentos relativos à **qualificação técnica**:

**9.3.1** O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), devendo estar registrado junto ao CREA, conforme cabível.

**9.3.2** Certidão de Registro do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme cabível, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.

**9.3.2.1** Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro, poderá ser feita por meio de cópia autenticada





da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço ao Licitante, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

**9.3.3** Por tratar-se de serviço comum que requer responsável técnico, ficam desde já os interessados cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (assinatura do contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço contratado.

**9.3.4** A empresa interessada em participar da licitação, deverá apresentar atestado de visita técnica dando ciência de que tem conhecimento de todos os trabalhos a serem executados nas localidades de instalação, podendo ser substituído por declaração do engenheiro responsável, na própria proposta de preços ou em outro documento, de que tem pleno conhecimento do objeto e local de instalação.

**9.3.4.1** A visita técnica poderá ser feita a partir da publicação do Edital, até 1 (um) dia útil anterior a abertura do processo prevista no preâmbulo, exceto no caso de visita ao interior do prédio onde está localizado o item de patrimônio nº 6209 – ar condicionado tipo Split, somente frio, 18.000 BTU's, marca MIDEA, que está localizado na Estrada para São Martinho da Serra, nº 2100 - Morro da Caturrita (Morro das Antenas), Santa Maria – RS, que por depender da autorização de terceiro, precisará ser agendada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. No caso de vistoria externa ao prédio, tais como estradas de acesso, poderá ser feita a partir da publicação do Edital, até 1 (um) dia útil anterior a abertura do processo prevista no preâmbulo.

#### **9.4 - Observações:**

**9.4.1** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **Consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente Consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

**9.4.2** Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem.

**9.4.3** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**9.4.4** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.4.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do **Licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se o **Licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o **Licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.



**9.4.6** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:

**9.4.6.1** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**9.4.6.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**9.4.6.3** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**9.4.7** Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

**9.4.7.1** Ocorrendo situação prevista em lei que possa resultar em substituição de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentada positiva, que venha a beneficiar ME/EPP, será aberto também a documentação de habilitação dos demais Licitantes que ofertaram o mesmo item, por ordem crescente da proposta, até que seja encontrado pelo menos 01 (um) com habilitação incontestada, de forma a permitir a eventual substituição da oferta, no caso do Licitante com o benefício legal não regularizar a situação no prazo previsto no Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.4.8** O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

**9.4.9** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**9.4.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**9.4.11** O prazo de que trata o item 9.4.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.4.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4.11, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

**9.4.13** Não terá direito ao prazo previsto no item 9.4.9 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade jurídica.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**10.3** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.



**10.4** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

**10.4.1** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**10.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**11.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado GLOBALMENTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

## **13 - DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à **contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

**13.2** A **Administração da Câmara** convocará o **Licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.



**13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

**13.4** Deverá ser informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**13.5** É facultado à **Administração da Câmara**, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**13.6** A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.6.1** O disposto no subitem anterior não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.7** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

#### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

**14.1.2** apresentar documentação falsa;

**14.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5** não manter a proposta;

**14.1.6** cometer fraude fiscal;

**14.1.7** comportar-se de modo inidôneo.

**14.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.3.2.** Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**15.1.** A prestação dos serviços contratados deverá ser feita de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital convocatório, contados da data de assinatura do Contrato. O local de execução será na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97010.530– Santa Maria/RS, exceto quanto ao item patrimônio 6209 – ar condicionado tipo Split somente frio, 18.000 BTU's, marca MIDEA, que está localizado na Estrada para São Martinho da Serra, nº 2100 - Morro da Caturrita (Morro das Antenas), Santa Maria – RS, em dias úteis e em horário de expediente.

**15.1.1** A visita para execução do serviço deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da CMVSM, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em razão da entrada no prédio onde encontra-se o objeto patrimônio 6209 depender de autorização prévia de terceiro.

**15.1.2** O agendamento poderá ser feito pelo telefone (55) 3220-7256 ou pelo e-mail [diradmin@camara-sm.rs.gov.br](mailto:diradmin@camara-sm.rs.gov.br), sendo que os prazos para agendamento serão contados somente nos dias de expediente da CMVSM;

**15.1.3** A visita de manutenção do item patrimônio 6209 deverá obrigatoriamente ser acompanhada por funcionário da CMVSM autorizado para tal pela Diretoria Administrativa, que assinará o termo de conferência de execução do serviço quanto ao objeto em questão.

**15.2.** Corre por conta do vencedor qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM ou à terceiro, por conta de ação de seus empregados quando da execução ou entrega dos serviços contratados.

## **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** Os recursos orçamentários desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**011220001.2.108** - Manutenção das atividades administrativas.

**3.3.90.39.17** - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência do objeto contratado.

**17.1.1** A apresentação das faturas decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência.

**17.1.2** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva entrega do objeto contratado.

**17.2** Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome do Contratado, **após o efetivo cumprimento do objeto contratado** e atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**17.2.1** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**17.2.2** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**17.3** Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**17.4** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

**17.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

**18.2** As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

**18.3** Fica assegurado à CMVSM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**18.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.



**18.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**18.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 072/2015.

**18.12** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail [licitacoes@camara-sm.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camara-sm.rs.gov.br).

**18.12.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

## **19 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**19.1** O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**19.2** O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação.

## **20 - DOS ANEXOS**

**20.1** São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV - Do valor máximo admitido;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que o proponente não foi declarado inidôneo e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VIII- Modelo de Procuração;

ANEXO IX - Atestado de visita técnica.



## **21 DO FORO**

**22.1** As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 03 de outubro de 2018.

**Ver. ALEXANDRE VARGAS**  
**Presidente da CMVSM**





## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº

**Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Janela, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a empresa \_\_\_\_\_, conforme Processo nº 58/2018, Pregão 17/2018.**

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE PINZON VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, localizada na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 58/2018, Pregão nº 17/2018**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário, conforme Termo de Referência - Anexo II do Edital.**

#### 1.1.1 Relação dos aparelhos:

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
511	CONSUL	7.000	JANELA
1240	CONSUL	15.000	JANELA
1592	ELECTROLUX	10.000	JANELA
1596	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2720	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2984	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2985	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2986	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2987	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2988	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2989	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2990	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2991	ELECTROLUX	10.000	JANELA



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

2992	ELECTROLUX	10.000	JANELA
2993	ELECTROLUX	10.000	JANELA
3082	ELECTROLUX	10.000	JANELA
3138	CONSUL	12.000	JANELA

**Total de aparelhos do tipo janela por potência/marca:**

- a) 10.000 BTUs: 14 Electrolux.
- b) 7.000 BTUs: 01 Consul.
- c) 12.000 BTUs: 01 Consul.
- d) 15.000 BTUs: 01 Consul.

**Total de aparelhos do tipo janela: 17 (dezessete).**

<b>PLACA</b>	<b>MARCA</b>	<b>BTUs</b>	<b>TIPO</b>
62	ELECTROLUX	9.000	SPLIT
63	ELECTROLUX	9.000	SPLIT
2742	LG	24.000	SPLIT
2743	LG	24.000	SPLIT
3392	LG	24.000	SPLIT
4519	GREE	24.000	SPLIT
4525	HITACHI	24.000	SPLIT
4526	HITACH	24.000	SPLIT
4645	KOMECO	12.000	SPLIT
4646	KOMECO	18.000	SPLIT
4647	KOMECO	12.000	SPLIT
4885	SPRINGER CARRIER	12.000	SPLIT
4909	MAXIFLEX	18.000	SPLIT
5011	ELECTROLUX	12.000	SPLIT
5012	ELECTROLUX	7.000	SPLIT
5017	KOMECO	18.000	SPLIT
5047	CANYON	18.000	SPLIT
5048	CANYON	12.000	SPLIT
5049	CANYON	12.000	SPLIT
5053	CANYON	12.000	SPLIT
5054	CANYON	12.000	SPLIT
5055	CANYON	12.000	SPLT
5056	CANYON	12.000	SPLIT
5057	CANYON	12.000	SPLIT
5058	CANYON	12.000	SPLIT
5063	CANYON	12.000	SPLIT
5106	GREE	24.000	SPLIT
5191	AUSTIN	18.000	SPLIT
5327	CANYON	12.000	SPLIT
5328	CANYON	12.000	SPLIT
5329	RHEEM	24.000	SPLIT
5784	LG	18.000	SPLIT
5810	RHEEM	9.000	SPLIT
5951	MIDEA	30.000	SPLIT
5952	BRIZE	18.000	SPLIT
5953	BRIZE	18.000	SPLIT



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

5954	BRIZE	12.000	SPLIT
5955	BRIZE	12.000	SPLIT
5956	BRIZE	12.000	SPLIT
5957	BRIZE	12.000	SPLIT
5958	BRIZE	12.000	SPLIT
5959	BRIZE	12.000	SPLIT
5960	BRIZE	12.000	SPLIT
6147	SAMSUNG	24.000	SPLIT
6148	SAMSUNG	24.000	SPLIT
6149	CONSUL	18.000	SPLIT
6150	CONSUL	9.000	SPLIT
6151	CONSUL	9.000	SPLIT
6152	CONSUL	12.000	SPLIT
6153	CONSUL	12.000	SPLIT
6154	CONSUL	12.000	SPLIT
6155	CONSUL	12.000	SPLIT
6156	CONSUL	12.000	SPLIT
6157	CONSUL	12.000	SPLIT
6158	CONSUL	12.000	SPLIT
6209	MIDEA	18.000	SPLIT
6322	CARRIER	58.000	SPLIT
6323	CARRIER	58.000	SPLIT
6324	CARRIER	58.000	SPLIT
6325	CARRIER	58.000	SPLIT
6326	CARRIER	58.000	SPLIT
6327	CARRIER	58.000	SPLIT
6328	MIDEA	12.000	SPLIT
6329	MIDEA	12.000	SPLIT
6330	MIDEA	12.000	SPLIT
6331	MIDEA	12.000	SPLIT
6332	MIDEA	12.000	SPLIT
6333	MIDEA	18.000	SPLIT
6334	MIDEA	18.000	SPLIT
6335	CARRIER	22.000	SPLIT
6336	MIDEA	24.000	SPLIT

**Total de aparelhos do tipo Split por potência/marca:**

- a) 7.000 BTUs: 01 Electrolux.
- b) 9.000 BTUs: 02 Consul, 01 Rheem e 02 Electrolux.
- c) 12.000 BTUs: 05 Midea, 07 Brize, 07 Consul, 02 Komeco, 01 Springer Carrier, 01 Electrolux e 11 Canyon.
- d) 18.000 BTUs: 03 Midea, 02 Brize, 01 LG, 01 Consul, 01 Austin, 02 Komeco, 01 Maxiflex e 01 Canyon.
- e) 22.000 btu: 01 Carrier.
- f) 24.000 BTUs: 01 Midea, 03 LG, 02 Samsung, 01 Rheem, 02 Hitachi e 02 Gree.
- g) 30.000 BTUs: 01 Midea.
- h) 58.000 BTUs: 06 Carrier.

**Total de aparelhos do tipo Split: 71 (setenta e um).**

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
-------	-------	------	------



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

5933	CONSUL	2 X 9.000	BI-SPLIT
6102	CONSUL	2 X 9.000	BI-SPLIT
<b>Total de aparelhos do tipo Bi-Split da marca Consul: 02 (dois).</b>			

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
2384	Artel	---	Cortina de ar de 2 metros - 800w 60hz
<b>Total de aparelhos: 01 (um).</b>			

**Total incluindo todos os tipos e marcas de aparelhos: 91 (noventa e um).**

## **CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS**

### **2.1 Os serviços incluem:**

- 2.1.1 Manutenção Preventiva;
- 2.1.2 Manutenção Corretiva;
- 2.1.3 Substituição de peças, componentes e acessórios;
- 2.1.4 Transferência de aparelhos entre Setores.

Observação: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

### **2.2 Descrição detalhada dos serviços:**

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos na forma como especificado no Edital e Anexos que originaram o presente contrato, independentemente de qualquer outra transcrição;
- b) Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração desta Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos;
- d) Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, salvo no que se refere ao condicionador de ar, patrimônio n.º 6209, que está instalado no prédio situado na Estrada para São Martinho da Serra, Morro das Antenas, n.º 2100 – Morro da Caturrita, Santa Maria/RS;
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada destes;
- f) Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Gestor do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no Edital, seus anexos e neste Contrato, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela CONTRATADA;
- g) As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, com pré-agendamento entre as partes de no mínimo 05 (cinco) dias;
- h) A CONTRATADA deverá providenciar em até 24h a eliminação do defeito, ou comunicar justificadamente ao Gestor do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do referido prazo;
- i) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA;



j) A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

### **2.3 Execução dos serviços:**

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

b) A Empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

### **2.4 Manutenção preventiva:**

A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

### **2.5 Atividades a serem desenvolvidas mensalmente:**

- a) eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar e corrigir as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar e corrigir o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar e corrigir tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
  - n1) temperatura do tubo de sucção;
  - n2) temperatura externa;
  - n3) temperatura de insuflamento;
  - n4) temperatura ambiente.
- o) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
  - o1) tensão de alimentação;
  - o2) amperagem.
- p) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- q) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- r) limpar o elemento filtrante;



- s) verificar e corrigir danos à pintura;
- t) limpar os ventiladores (axial e centrífuga);
- u) verificar e corrigir bornes e conexões;
- v) remover a frente plástica para limpeza;
- x) limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- y) verificar e corrigir o funcionamento do termostato;
- z) Repor o gás quando necessário;

## **2.6 Atividades a serem desenvolvidas trimestralmente:**

- a) todo o serviço mensal;
- b) remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- c) verificar e repor o fluxo de gás refrigerante;
- d) limpar o painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- e) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- f) verificar e ajustar os componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- g) verificar e corrigir a fixação dos compressores;
- h) verificar e corrigir os terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- i) medir as amperagens dos compressores e ventiladores.

## **2.7 Atividades a serem desenvolvidas semestralmente:**

- a) todo o serviço mensal;
- b) todo o serviço trimestral;
- c) limpar as serpentinas com produto químico (fornecido pela CONTRATADA);
- d) eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- e) montar e testar o funcionamento geral dos aparelhos.

## **2.8 Manutenção corretiva:**

- a) A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- b) A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 6 (seis) horas após o recebimento do chamado técnico;
- c) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Diretoria Administrativa sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores;
- d) O dispêndio anual com a manutenção corretiva não poderá exceder a 25% do valor total do Contrato.

## **2.9 Reposição de peças:**

**2.9.1** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças e materiais seguintes: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina,



gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

**2.9.2** Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara de Vereadores.

**2.9.3** As peças de reposição não relacionadas nos subitens 2.9.1. e 2.9.2. serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores, devendo o fornecimento de peças ser executado da seguinte forma:

**2.9.3.1** Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças não relacionadas nos subitens 2.9.1 e 2.9.2, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Administração da Câmara, para efetivação da reposição, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

**2.9.3.2** As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento;

**2.9.3.3** Peças a serem substituídas de acordo com o item 2.9.3 serão adquiridas pela CONTRATANTE mediante apresentação da justificativa da troca, a descritiva dos objetos e do valor unitário e valor total de gastos, para que após aprovação da administração e emissão de nota de empenho, seja ressarcido o valor, respaldados na garantia do equipamento;

**2.9.3.4** Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

**2.9.3.5** O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas.

## **2.10 Transferência de aparelhos:**

a) A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estão instalados, ou quando estiverem superdimensionados ao ambiente;

b) A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela Câmara de Vereadores;

c) Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento;

d) Fica limitada a transferência ou instalação de aparelhos condicionadores de ar entre setores desta Casa Legislativa em até 5 (cinco) aparelhos a cada período de 12 (doze) meses.

## **2.11 Regime de execução:**

a) A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global;

b) A CONTRATADA deverá programar a execução do serviço que eventualmente implicar em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos condicionadores de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados;

c) Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

d) A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;



e) Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

## **2.12 Prazos:**

Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;
- b) (noventa) dias para as peças substituídas.

## **CLÁUSULA III – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** O preço a ser pago ANUALMENTE para a execução do objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

**3.2** O preço a ser pago mensalmente para a execução do objeto deste contrato, é de \_\_\_\_\_, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

**3.3** Todos os valores ora acordados são entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

## **CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** Para cobrir as despesas originadas deste contrato, serão utilizadas as dotações das rubricas:

**011220001.2.108** - Manutenção das atividades administrativas.

**3.3.90.39.17** - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal, que deverá estar devidamente visada pelo responsável do recebimento e conferência dos serviços contratados.

**5.1.1** A apresentação das faturas decorrentes do serviço contratado deverá ser feita até o último dia útil do mês da competência.

**5.1.2** Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva prestação do objeto contratado.

**5.2** Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da CONTRATADA, **após o efetivo cumprimento do objeto contratado** e atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo II, do Edital convocatório.

**5.2.1** Serão descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, após o devido processo legal.

**5.2.2** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**5.2.3** A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.





**5.3** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

**5.4** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

**5.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**6.2** O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação.

## **CLÁUSULA VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES**

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;



- b) Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas na forma como especificado no Edital e Anexos que originaram o presente contrato, independentemente de qualquer outra transcrição e neste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e Anexos que originaram o presente contrato, independentemente de qualquer outra transcrição e neste Contrato;
- e) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

### **7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Câmara de Vereadores ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar junto ao CREA-RS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes ao objeto deste Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;
- b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- c) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;
- d) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- f) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde;
- g) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- h) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- i) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- j) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara de Vereadores qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na Câmara de Vereadores com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;



- n) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- o) Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara de Vereadores, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- p) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- q) Informar, por escrito, à Câmara de Vereadores caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato, cabendo à Câmara a definição do novo prazo;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara de Vereadores, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- s) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- t) Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara de Vereadores;
- u) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Câmara de Vereadores;
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- w) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- x) Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- x.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- x.2) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- x.3) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- y) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000.
- z) Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
- z.1) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- z.2) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- z.3) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- z.4) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).



## **CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido:

**9.1.1** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

**10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a) Produto ou serviço prestado fora dos padrões normais previstos;
- b) Não atendimento de formalidades, neste contrato, avançadas.

**10.1.2** Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução total do Contrato.

**10.1.3** Suspensão do direito de contratar com Órgão Públicos, de acordo com a seguinte graduação:

- a) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avançadas neste Contrato: 01 (um) ano;
- b) Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: 02 (dois) anos.

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com Órgãos Públicos, feita pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

**10.1.5** Outras penalidades:

- Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**10.1.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa



### **CLÁUSULA XI – DA EFICÁCIA**

**11.1** O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA XII – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1** Fica designado o “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato e o Servidor “**FISCALCONTRATOS**” como fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA XIII: VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 17/2018, processo nº 58/2018 e à proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**14.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**16.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CMVSM

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de manter os aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, indispensáveis para o bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

##### **3. DOS SERVIÇOS**

Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição de peças, componentes e acessórios;
- 4) Transferência de aparelhos entre Setores.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

##### **3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração desta Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos;



- d) Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, salvo no que se refere ao condicionador de ar, patrimônio n.º 6209, que está instalado no prédio situado na Estrada para São Martinho da Serra, Morro das Antenas, n.º 2100 – Morro da Caturrita, Santa Maria/RS;
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada destes;
- f) Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Gestor do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no Anexo I deste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela CONTRATADA;
- g) As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, com pré-agendamento entre as partes de no mínimo 05 (cinco) dias;
- h) A CONTRATADA deverá providenciar em até 24h a eliminação do defeito, ou comunicar justificadamente ao Gestor do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do referido prazo;
- i) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA;
- j) A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.2. A Empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

4.3. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela CONTRATADA. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

4.4. Atividades a serem desenvolvidas mensalmente:

- a) eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar e corrigir as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;



- i) verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar e corrigir o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar e corrigir tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
  - n1) temperatura do tubo de sucção;
  - n2) temperatura externa;
  - n3) temperatura de insuflamento;
  - n4) temperatura ambiente.
- o) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
  - o1) tensão de alimentação;
  - o2) amperagem.
- p) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- q) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- r) limpar o elemento filtrante;
- s) verificar e corrigir danos à pintura;
- t) limpar os ventiladores (axial e centrifuga);
- u) verificar e corrigir bornes e conexões;
- v) remover a frente plástica para limpeza;
- x) limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- y) verificar e corrigir o funcionamento do termostato;
- z) Repor o gás quando necessário.

#### 4.5. Atividades a serem desenvolvidas trimestralmente:

- a) todo o serviço mensal;
- b) remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- c) verificar e repor o fluxo de gás refrigerante;
- d) limpar o painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- e) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- f) verificar e ajustar os componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- g) verificar e corrigir a fixação dos compressores;
- h) verificar e corrigir os terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- i) medir as amperagens dos compressores e ventiladores.

#### 4.6. Atividades a serem desenvolvidas semestralmente:

- a) todo o serviço mensal;
- b) todo o serviço trimestral;
- c) limpar as serpentinas com produto químico (fornecido pela CONTRATADA);
- d) eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- e) montar e testar o funcionamento geral dos aparelhos.

#### 4.7. Manutenção corretiva:

4.7.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;





4.7.2. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 6 (seis) horas após o recebimento do chamado técnico;

4.7.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Diretoria Administrativa sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores;

4.7.4. O dispêndio anual com a manutenção corretiva não poderá exceder a 25% do valor total do Contrato.

## **5. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças e materiais seguintes: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

5.2. Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara de Vereadores.

5.3. As peças de reposição não relacionadas nos subitens 5.1. e 5.2. serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores, devendo o fornecimento de peças ser executado da seguinte forma:

5.3.1 Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças não relacionadas nos subitens 5.1 e 5.2, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando orçamento detalhado das mesmas, com base na Tabela de Preços do Fabricante, acompanhado de justificativa da necessidade e com descrição minuciosa dos componentes para posterior análise e, se for o caso, aprovação da Administração da Câmara, para efetivação da reposição, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do empenho;

5.3.2 As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, comprovado pela CONTRATADA que atende ao equipamento;

5.3.3 Peças a serem substituídas de acordo com o item 5.3 serão adquiridas pela CONTRATANTE mediante apresentação da justificativa da troca, a descritiva dos objetos e do valor unitário e valor total de gastos, para que após aprovação da administração e emissão de nota de empenho, seja ressarcido o valor, respaldados na garantia do equipamento;

5.3.4 Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado;

5.3.5 O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, na qual deverão constar a discriminação de todas as peças fornecidas.

## **6. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS**

6.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estão instalados, ou quando estiverem superdimensionados ao ambiente;

6.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela Câmara de Vereadores;



6.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

6.4. Fica limitada a transferência ou instalação de aparelhos condicionadores de ar entre setores desta Casa Legislativa em até 5 (cinco) aparelhos a cada período de 12 (doze) meses;

## **7. DA VISTORIA PRÉVIA**

7.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decidam não a realizar;

7.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a firmar;

7.3. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: (55) 3220-7212, com a Divisão de Compras.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global;

8.2. A CONTRATADA deverá programar a execução do serviço que eventualmente implicar em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos condicionadores de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados;

8.3. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

8.4. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

8.5. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

## **9. DA PROPOSTA**

9.1. A Proposta deverá consignar:

9.1.1. Todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;

9.1.2. O e-mail, número de telefone e fax para realização dos contatos, durante o período de vigência do Contrato;

9.1.3. Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Nos preços ofertados, a inclusão de todos os insumos que a compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

## **10. DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**

10.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

10.2. Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;



- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.7. Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

## **11. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

11.1. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Câmara de Vereadores ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- 11.1.1. Providenciar junto ao CREA-RS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº6.496/1977;
- 11.1.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.1.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do Contrato;
- 11.1.4. Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.1.5. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- 11.1.6. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98 - ANVISA/Ministério da Saúde;
- 11.1.7. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- 11.1.8. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 11.1.9. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 11.1.10. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 11.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara de Vereadores qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.1.13. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na Câmara de Vereadores com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 11.1.14. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 11.1.15. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara de Vereadores, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;



11.1.16. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.17. Informar, por escrito, à Câmara de Vereadores caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo à Câmara a definição do novo prazo;

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara de Vereadores, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

11.1.19. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

11.1.20. Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara de Vereadores;

11.1.21. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Câmara de Vereadores;

11.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.23. Manter-se durante toda execução do Contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

11.2. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

11.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

11.2.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.2.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000.

11.4. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

11.4.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.4.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.4.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



## **12. DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A Empresa CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço/O.S;

12.2. A ordem de serviço deverá ser emitida preferencialmente após comprovação do recolhimento no CREA/RS das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pela Empresa CONTRATADA (pessoa jurídica - parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e pelos profissionais (Engenheiros e Arquitetos) que atuarão diretamente na execução dos projetos;

12.3. A Câmara de Vereadores poderá, a seu critério, exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços;

12.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

12.4.1. Executar os ajustes nos itens determinados pela Fiscalização;

12.4.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.

12.5. A CONTRATADA deverá informar possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Câmara de Vereadores designará formalmente o(s) servidor(es) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) "Fiscal (is) do Contrato". A este(s) caberá(ão) a responsabilidade por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e realizar o acompanhamento dos serviços;

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara de Vereadores reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

13.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

13.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Câmara de Vereadores.

## **14. DOS PRAZOS**

14.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

14.1.1. 06 (seis) meses para mão de obra executada;

14.1.2. 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolará na Câmara de Vereadores de Santa Maria, nota fiscal que, após a devida atestação definitiva, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação.

15.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.



15.3. O pagamento será creditado, preferencialmente, em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Na forma do disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;

16.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução total do Contrato;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.1 e 16.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 16.2.2 e 16.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

17.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgãos da Administração Direta ou Indireta e Empresa Privada, no qual comprove a execução de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo expedido ou visado pelo CREA-RS – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

17.1.2. Declaração de que possui equipe técnica para execução dos serviços com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (engenheiro e técnico), e cursos de aprendizagem profissional ministrados pelos fabricantes ou entidades oficialmente reconhecidas (mecânico);

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA no momento da assinatura do Contrato.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19. DO REAJUSTE DO CONTRATO**



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

19.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

**ANEXO I do Termo de Referência:**

Item	Tipo de equip.	Marca	Especificações técnicas	Capacidade	Placa patrimonial
01	Bi-split	Consul	Condicionador de ar, ambiente tipo hi-wall, monofásico, 220v, 60 hz, quente-frio, controle remoto s/ fio, microprocessado, modelo cbn 090.	2 x 9.000 btus	6102
02	Bi-split	Consul	Condicionador de ar, ambiente tipo hi - wall, monofásico, 220v,60hz, quente e frio, c/ controle remoto s/ fio, microprocessado, modelo cbn 090.	2 x 9.000 btus	5933
03	Central	Artel	Cortina de ar artel 2 metros - 800w 60hz		2384
04	Janela	Consul	Ar condicionado.	7.000 btus	511
05	Janela	Consul	Ar condicionado	15.000 btus	1240
06	Janela	Electrolux	Ar condicionado	10.000 btus	1592
07	Janela	Electrolux	Ar condicionado.	10.000 btus	1596
08	Janela	Electrolux	Ar condicionado.	10.000 btus	2720
09	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2984
10	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2985
11	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2986
12	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2987
13	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/ controle remoto	10.000 btus	2988
14	Janela	Electrolux	Ar condicionado sem controle remoto.	10.000 btus	2989
15	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/ controle remoto.	10.000 btus	2990
16	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2991
17	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2992
18	Janela	Electrolux	Ar condicionado s/controle remoto.	10.000 btus	2993
19	Janela	Electrolux	Condicionador de ar	10.000 btus	3082
20	Janela	Consul	Ar condicionado	12.000 btus	3138
21	Split	Electrolux	Ar condicionado hi wall, com desumidificador, ar quente e frio, com controle remoto, timer, função turbo	9.000 btus	62
22	Split	Electrolux	Ar condicionado hi wall, com desumidificador, ar quente e frio, com controle remoto, timer, função turbo	9.000 btus	63
23	Split	LG	Aparelho de ar condicionado	24.000 btus	2742
24	Split	LG	Aparelho de ar condicionado	24.000 btus	2743
25	Split	LG	Condicionador de ar, split ambiente tipo hi-wall, monofásico, 220v 60 hz, 24000 btus/hr, quente e frio, controle remoto s/ fio, microprocessador.	24.000 btus	3392
26	Split	Gree	Ar condicionado hi-wall, quente e frio, 220 v, c/ suporte.	24.000 btus	4519
27	Split	Hitachi	Condicionador de ar, quente e frio, c/ controle remoto.	24.000 btus	4525



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

28	Split	Hitachi	Condicionador de ar, ambiente tipo hi-wall, monofásico, 220v, 60hz, quente e frio.	24.000 btus	4526
29	Split	Komeco	Ar condicionado, ar quente e frio s12r, 220 volts.	12.000 btus	4645
30	Split	Komeco	Ar condicionado, ar quente e frio s12r, 220 volts.	18.000 btus	4646
31	Split	Komeco	Ar condicionado, ar quente e frio s12r, 220 volts.	12.000 btus	4647
32	Split	Springer Carrier	Aparelho de ar condicionado hi-wall, quente/frio, controle remoto.	12.000 btus	4885
33	Split	Springer Carrier	Aparelho de ar condicionado hi-wall maxiflex, quente/frio, controle remoto	18.000 btus	4909
34	Split	Electrolux	Ar condicionado hi-wall, quente e frio, controle remoto	12.000 btus	5011
35	Split	Electrolux	Ar condicionado hi-wall, quente e frio, controle remoto	7.000 btus	5012
36	Split	Komeco	Ar condicionados, ar quente e frio s12r, 220 volts.	18.000 btus	5017
37	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto, timer liga e desliga, função turbo	18.000 btus	5047
38	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto, com timer liga e desliga e função turbo.	12.000 btus	5048
39	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto, com timer liga e desliga e função turbo.	12.000 btus	5049
40	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5053
41	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5054
42	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5055
43	Split	Canyon	Ar condicionado split, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5056
44	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5057
45	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bactérias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5058
46	Split	Canyon	Ar condicionado, ar quente e frio, com filtro anti-bacterias e ácaros, controle remoto com timer liga e desliga, função turbo.	12.000 btus	5063
47	Split	Gree	Ar condicionado hi-wall, quente-frio, 220 v, c/ suporte.	24.000 btus	5106
48	Split	Austin	Ar condicionado com desumidificador, ar quente e frio, com controle remoto, timer, função turbo e função dry.	18.000 btus	5191





**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

49	Split	Canyon	Aparelho de ar condicionado quente/frio, com controle remoto.	12.000 btus	5327
50	Split	Canyon	Aparelho de ar condicionado quente/frio, com controle remoto.	12.000 btus	5328
51	Split	Rhem	Aparelho de ar condicionado quente/frio, com controle remoto	24.000 btus	5329
52	Split	LG	Aparelho de ar condicionado, 220v/60hz eer: 3,01, frio, controle remoto, timer, função turbo.	18.000 btus	5784
53	Split	Rheem	Aparelho de ar condicionado, quente/frio, com controle remoto.	9.000 btus	5810
54	Split	Midea	Aparelho de ar condicionado; ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	30.000 btus	5951
55	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	18.000 btus	5952
56	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	18.000 btus	5953
57	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5954
58	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5955



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

59	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5956
60	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5957
61	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5958
62	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5959
63	Split	Brize	Aparelho de ar condicionado, ciclo quente e frio; compressor com proteção contra corrosão; tecnologia inverter; com filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos; auto clean; modo turbo; ciclo reverso; 220v; classificação energética classe a; gás ecológico; controle remoto; timer; energy saving.	12.000 btus	5960
64	Split	Samsung	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, com filtro anti-bactérias, vírus acaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	24.000 btus	6147
65	Split	Samsung	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe A procell, compressor com proteção contra corrosão, com filtro anti-bactérias, vírus acaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	24.000 btus	6148
66	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor	9.000 btus	6149



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

			com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.		
67	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	9.000 btus	6150
68	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	9.000 btus	6151
69	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	12.000 btus	6152
70	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	12.000 btus	6153
71	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	12.000 btus	6154
72	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	12.000 btus	6155
73	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás	12.000 btus	6156



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

			ecológico, controle remoto, timer e energy saving.		
74	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	12.000 btus	6157
75	Split	Consul	Aparelho de ar condicionado, quente e frio, tecnologia inverter, classe a procell, compressor com proteção contra corrosão, filtro anti-bactérias, vírus, ácaros e fungos nocivos, auto clean, modo turbo, ciclo reverso, 220v, gás ecológico, controle remoto, timer e energy saving.	12.000 btus	6158
76	Split	Midea	Ar condicionado inverter somente frio.	18.000 btus	6209
77	Split	Carrier	Ar condicionado quente / frio, autoclean, turbo, ciclo reverso.	58.000 btus	6322
78	Split	Carrier	Ar condicionado, quente / frio, autoclean, turbo, ciclo reverso.	58.000 btus	6323
79	Split	Carrier	Ar condicionado, quente / frio, autoclean, turbo, ciclo reverso.	58.000 btus	6324
80	Split	Carrier	Ar condicionado, quente / frio, autoclean, turbo, ciclo reverso.	58.000 btus	6325
81	Split	Carrier	Ar condicionado, quente / frio, autoclean, turbo, ciclo reverso.	58.000 btus	6326
82	Split	Carrier	Ar condicionado split carrier 58.000 btus quente/frio, autoclean, turbo, ciclo reverso.	58.000 btus	6327
83	Split	Midea	Ar condicionado liva inverter.	12.000 btus	6328
84	Split	Midea	Ar condicionado liva inverter.	12.000 btus	6329
85	Split	Midea	Ar condicionado liva inverter.	12.000 btus	6330
86	Split	Midea	Ar condicionado liva inverter.	12.000 btus	6331
87	Split	Midea	Ar condicionado liva inverter.	12.000 btus	6332
88	Split	Midea	Ar condicionado vita inverter quente/frio.	18.000 btus	6333
89	Split	Midea	Ar condicionado vita inverter quente/frio.	18.000 btus	6334
90	Split	Carrier	Ar condicionado inverter quente/frio.	22.000 btus	6335
91	Split	Midea	Ar condicionado inverter ciclo frio.	24.000 btus	6336



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**( ) MICROEMPRESA – ME**

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



**ANEXO IV**

**DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO GLOBALMENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

A contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital, terá como valor global máximo admitido o seguinte:

**- Valor máximo anual: R\$ 116.880,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais), resultando num valor máximo mensal de R\$ 9.740,00 (nove mil e setecentos e quarenta reais).**



**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

Tipo: MENOR VALOR. Aquisição: GLOBAL

**Abertura: 19/10/2018 Horário: 9:00 horas**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, referente ao **Pregão Presencial nº 17/2018**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº 17/2018** e seus anexos; e que, se vencedora, forneceremos o serviço ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Item	Descrição	Valor anual proposto em R\$
01	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital	

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Inscrição Municipal nº: \_\_\_\_\_;
- e) Endereço: \_\_\_\_\_;
- f) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- g) E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_;
- i) Cidade: \_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

---

Assinatura e Nome  
(Representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.





**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi  
declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo  
Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa)  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

**OUTORGADO**

Nome e qualificação

**OBJETO**

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 17/2018.

**PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

**Carimbo da empresa**

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de participação no Processo nº 58/2018 Pregão nº 17/2018, que trata da **contratação de Empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split e Janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como efetuar transferências de aparelhos, quando necessário**, que nesta data compareceu neste setor o Engenheiro(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CREA sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de representante da empresa \_\_\_\_\_, quando tomou conhecimento pormenorizado das condições de acesso aos aparelhos, condições dos mesmos e de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.